



RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 269

ITEM 55

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 20100314-4 (2019)	Trânsito em Julgado em 20.06.2023	1. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	Apesar do Município não dispor de grandes créditos passíveis de inscrição na dívida ativa ou de cobrança judicial, anualmente era lançado programa específico para os devedores quitarem seus débitos mediante redução de juros e parcelamento, levando a redução de quase a totalidade dos débitos tributários.
		2. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município;	A lei orçamentária do município é elaborada por técnicos em contabilidade pública, e sempre preza pela compatibilidade com a real capacidade de arrecadação do município.
		3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	O controle contábil por fontes/destinação de recursos passou a ser realizado de forma ainda mais detalhada, considerando a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando a contratação de obrigações sem lastro financeiro, preservando-se o equilíbrio financeiro e fiscal do município.
		4. Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro.	As despesas realizadas com recursos do FUNDEB são cuidadosamente estudadas a fim de evitar ausência de lastro financeiro.
Processo TC nº 21100472-8 (2020)	Trânsito em Julgado em 07.12.2022	1. Proceder à correta alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.	A gestão investiu na capacitação do pessoal responsável pela alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, tornando mais ágil e evitando erros.
		2. Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.	A lei orçamentária do município é elaborada por técnicos em contabilidade pública, e sempre preza pela compatibilidade com a real capacidade de arrecadação do município.
		3. Estabelecer no Projeto da LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.	O limite para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, previsto na LOA, sempre respeitou os parâmetros legais.



		<p>4. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso atendendo às exigências legais de conteúdo, atentando para a utilização de metodologia adequada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do Município.</p>	<p>A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso sempre são elaborados atendendo às exigências legais de conteúdo, respeitando-se a metodologia indicada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do Município.</p>
		<p>5. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).</p>	<p>Além da promoção de campanhas de regularização de débitos, que reduzem significativamente a inadimplência com o Município, ações de cobrança administrativa têm evitado a inscrição de Débitos na Dívida Ativa, que só são executadas quando esgotadas outras formas de quitação do débito.</p>
		<p>6. Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de diminuir os valores apurados no final do exercício.</p>	<p>O município adotou todas as cautelas necessárias para evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de diminuir os valores apurados no final do exercício.</p>
		<p>7. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis (a exemplo da consistência das informações sobre as receitas e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle) e em observância às normas que regem a sua elaboração.</p>	<p>A contabilidade municipal é acompanhada por técnicos em gestão municipal, regendo-se estritamente pelos parâmetros legais.</p>
		<p>8. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.</p>	<p>O controle contábil do município é acompanhado por técnicos em gestão municipal, regendo-se estritamente pelos parâmetros legais.</p>
		<p>9. Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte.</p>	<p>As despesas realizadas com recursos do FUNDEB são cuidadosamente estudadas a fim de evitar ausência de lastro financeiro.</p>
		<p>10. Atentar para o dever de transparência ativa, disponibilizando aos cidadãos efetivamente todas as informações elementares da Prefeitura Municipal, em cumprimento aos normativos correlatos (Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), Lei Complementar n.º 131/2009, Decretos Federais n.ºs 7.185 /2010 e 7.724/2012; Lei n.º 12.527/2011 - LAI), e não</p>	<p>O Portal da Transparência do Município é atualizado regularmente, mantendo todas as informações elementares disponíveis para o fácil acesso de qualquer cidadão.</p>



		apenas quando são solicitados dados ao Poder Executivo, transparência passiva.	
		11. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de melhorar a qualidade da rede municipal de ensino e enfrentar os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.	A Secretaria de Educação mantém um trabalho constante de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, satisfação dos profissionais e diálogo com pais e responsáveis a fim de estar sempre melhorando o ensino do município. Inclusive, hoje temos a primeira escola em tempo integral em funcionamento no município, proporcionando aos alunos um grande salto na qualidade do ensino que lhes é prestado.
Processo TC nº 22100501-8 (2021)	Transitado em julgado em 07/02/2024	1. Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e saídas de recursos, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas, garantindo a eficácia desse instrumento de planejamento e de controle;	A programação financeira sempre foi elaborada com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e saídas de recursos, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas, garantindo a eficácia desse instrumento de planejamento e de controle
		2. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	O limite para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, previsto na LOA, sempre respeitou os parâmetros legais.
		3. Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	O limite para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, previsto na LOA, sempre respeitou os parâmetros legais.
		4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	O controle contábil do município é acompanhado por técnicos em gestão municipal, regendo-se estritamente pelos parâmetros legais.
		5. Atentar para que a Despesa Total com Pessoal seja calculada corretamente nos demonstrativos fiscais, a fim de não prejudicar, ao longo do exercício, a verificação precisa da obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF;	Foi redobrado a atenção no lançamento de informações referentes a Despesa com Pessoal, a fim de que a mesma seja calculada corretamente nos demonstrativos fiscais, a fim de não prejudicar, ao longo do exercício, a verificação precisa da obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF
		6. Efetuar a readequação do limite de despesa com pessoal, devendo o excesso ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se	A gestão municipal, durante todo o exercício de 2024, adotou providências no sentido de reduzir despesas com pessoal,



		enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, e comprovar este cumprimento até o último quadrimestre de cada exercício;	enxugando a folha de pagamento, reorganizando seu quadro de servidores.
		7. Adotar medidas para correção dos erros de contabilização da Despesa Total com Pessoal com relação à omissão de despesa com pessoal por meio de sua contabilização com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.	Foram realizadas adequações e corrigidos os erros apontados.
Processo TC nº 23100683-4 (2022)	Trânsito em Julgado em 20.02.2025	Não se aplica	Não se aplica
Processo TC nº 24100533-4 (2023)	Não Julgada	Não se aplica	Não se aplica